DECRETO Nº 13.710, DE 18/09/2024

Institui a realização de Prova de Vida/ Recadastramento anual dos Pensionistas, dependentes dos servidores falecidos após a rescisão do convênio firmado com o IPSEMG, e antes da data de vigência da Lei Municipal nº 2.604/02, bem como aos Aposentados com ônus dos cofres Municipais.

O Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.711/03 que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes dos servidores públicos Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.711/03, é devido pelo Município o pagamento de pensão por morte, aos dependentes dos servidores falecidos após a rescisão do convênio firmado com o IPSEMG e antes da data da vigência da Lei Municipal nº 2.604/02, bem como os aposentados com ônus pelos cofres do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados pensionistas e aposentados da referida Lei Municipal, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponte Nova, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos, sendo eles pensionistas e/ou aposentados incluídos na Folha de Pagamento referente à Lei Municipal nº 2.711/2003.

Art. 2º A prova de vida/recadastramento será realizada **de forma anual, no período de 03 de novembro a 18 de novembro**.

Parágrafo único - Para realizar a Prova de Vida, no prazo estipulado pelo parágrafo 2º, o beneficiário deverá:

I – Comparecer de forma presencial no Setor de Recursos Humanos do Município de Ponte Nova;

II – Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, enviar Atestado Médico com até 30 (trinta) dias de validade, bem como Relatório Social, comprovando a incapacidade do segurado;

III – Deverá o segurado apresentar tanto na circunstância do *item I*, quanto do *item II*, documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado, para conclusão do cadastramento.

Art. 3º A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único - A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

Art. 4 º A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

Art. 5 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de setembro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos